

## Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo Estância Balneária

### REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI N. 1.082, DE 05 DE JULHO DE 2013

#### REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 936/04

#### **LEI Nº 577, DE 02 DE MARÇO DE 2004**

"Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências."
Autor: Vereador Luís Henrique Capellini

#### DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Pode ser autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam os mesmos registrados e situados em zona urbana ou de expansão urbana, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.
- **Art. 2°.** O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:
- I planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados:
  - II relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;
- III identificação através dos números do RG e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;
- IV prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriedade entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área.
- **Art. 3º.** O fechamento da divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.
- **Parágrafo único.** O fechamento de que trata este artigo não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente.



# Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo Estância Balneária

- **Art. 4º.** As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.
- **Art. 5º.** O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição ao mesmo.
- **Art. 6°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive definindo os parâmetros construtivos concernentes ao fechamento, no prazo de 60 dias.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de março de 2004. (*Pa nº 1534/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município